



RESOLUÇÃO Nº 124, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.(*)

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; as Instruções Normativas nº 10, de 12 de novembro de 2012 e nº 12, de 10 de maio de 2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e o contido no Processo nº 23104.004336/2014-92, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Implementar o **Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES DE ESCOPO

Art. 2º O Plano de Gestão de Logística Sustentável da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PLS) constitui-se no conjunto de diretrizes e ferramentas de planejamento, de execução, de monitoramento, de avaliação e de ações corretivas, com as suas devidas responsabilizações, para a busca contínua do estabelecimento de melhores práticas de sustentabilidade e de racionalização de gastos e de processos no âmbito institucional, objetivando a excelência de gestão e a redução contínua de impactos ambientais de suas atividades.

Art. 3º O monitoramento, a avaliação e a revisão do PLS serão realizados pela Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Deve ser estimulada a participação voluntária para a consolidação das práticas e resultados estabelecidos pelo PLS, mantendo-se unicidade e perenidade de propósitos e da base de conhecimento, esta de caráter estratégico e compartilhada, obrigatoriamente, em todos os níveis da Instituição, preferencialmente por meios digitais de menor custo e garantido o acesso à informação.

§ 2º As matérias tratadas e as decisões, deliberações e resoluções tomadas nas reuniões devem ser registradas em ata.

§ 3º A divulgação dos trabalhos e das deliberações da comissão gestora deve ser feita em um memorial descritivo, disponibilizado à Instituição, e em um memorial resumido, disponibilizado à comunidade em sítio eletrônico institucional.

§ 4º A Comissão Gestora deverá promover audiências públicas, quantas forem necessárias, para subsidiar os realinhamentos no processo de planejamento e para divulgar os avanços e oportunidades de melhoria do PLS.

§ 5º A Comissão Gestora, para aprimoramento do PLS, poderá requerer auxílio técnico voluntário de membros da comunidade universitária, com a finalidade de dinamizar seus trabalhos e prover eficiência nos resultados.



Art. 4º A observância das diretrizes de sustentabilidade, conforme art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, é obrigatória no planejamento gradativo de substituição de aquisições de materiais permanentes móveis e de consumo, de contratos de serviços ou de obras no âmbito da UFMS.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA

Art. 5º A Comissão Gestora do PLS será composta por sete servidores do Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício nas Pró-Reitorias abaixo, sendo:

- I – três representantes da Pró-Reitoria de Infraestrutura;
- II – dois representantes da Pró-Reitoria de Administração;
- III – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento; e
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados Pró-Reitores e designados pelo Reitor.

§ 2º O Presidente da Comissão, um dos seus membros, será escolhido e designado pelo Reitor.

CAPITULO III DAS REUNIÕES DA COMISSÃO GESTORA

Art. 6º A Comissão Gestora do PLS reunir-se-á sempre que houver assunto relevante, que justifique a convocação, devendo contar com a participação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Deverão ocorrer, pelo menos, três reuniões ordinárias da Comissão Gestora do PLS, anualmente.

Art. 7º Das decisões do Reitor, resultantes das diretrizes da Comissão Gestora do PLS, cabem recursos ao Conselho Diretor, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o **caput** deste artigo só poderá ser provido com os votos de dois terços dos membros do Conselho Diretor.

Art. 8º No caso de duas ausências, consecutivas ou não, sem justificativa, o membro será substituído a partir de nova indicação do Pró-Reitor competente, mediante solicitação do Presidente da Comissão Gestora.

CAPÍTULO IV DO INVENTÁRIO DOS BENS PERMANENTES MÓVEIS

Art. 9º A elaboração e a atualização do inventário dos bens permanentes móveis devem ser realizadas observados critérios estabelecidos pela Instrução Normativa Sedap nº 205, de 8 de abril de 1988, agregado do seguinte conjunto de informações:



- I - previsão de destinação após avaliação de seu estado de uso, como irrecuperável, antieconômico ou de alto impacto ambiental ou ainda, descarte por ausência de utilidade;
- II - previsibilidade de substituição por outro bem permanente similar de menor impacto ambiental que utilize, no mínimo, material reciclado, atóxico e biodegradável; e
- III - estabelecimento de logística reversa para produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 10. Os bens permanentes da Instituição devem ser substituídos gradativamente, observados os seguintes critérios de sustentabilidade para as novas aquisições:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

CAPÍTULO V DO INVENTÁRIO DE MATERIAL DE CONSUMO

Art. 11. A atualização do inventário de material de consumo deve ser desenvolvida no contexto de repensar, reduzir, reutilizar, reciclar e recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos, além do critério de uso eficiente do gasto público e devem contemplar as estratégias, o planejamento, as ações, as metas, os prazos, os indicadores de desempenho, os responsáveis e o monitoramento de seus resultados.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 12. O Plano de Gestão das Ações de Educação Continuada em Sustentabilidade e Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho deve promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores da instituição no alcance da qualidade de vida no trabalho e da crescente conscientização sobre a sustentabilidade e do uso eficiente do gasto público e deve contemplar as estratégias, o planejamento, as ações, as metas, os prazos, os indicadores de desempenho, os responsáveis e o monitoramento de seus resultados.

CAPÍTULO VII DAS COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 13. As compras e contratações sustentáveis de obras, equipamentos, material de consumo, serviços de vigilância, serviços de limpeza e conservação, serviços de energia elétrica, serviços de água e esgoto, serviços de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial devem ser adequadas à ponderação econômica, social e ambiental, a fim de obter a contratação mais vantajosa para a administração pública e executada gradativamente ao final de cada contrato corrente e devem contemplar as estratégias,



o planejamento, as ações, as metas, os prazos, os indicadores de desempenho, os responsáveis e o monitoramento de seus resultados.

CAPÍTULO VIII DA REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES POLUENTES PELA LOGÍSTICA DE PESSOAL E MATERIAL

Art. 14. O Plano de Redução de Emissões de Gases Poluentes pela Logística de Pessoal e de Material deve atender aos princípios de racionalidade e economicidade com o deslocamento de pessoal e material a partir das estratégias, do planejamento, das ações, das metas, dos prazos, dos indicadores de desempenho, da responsabilização e do monitoramento de seus resultados.

CAPÍTULO IX DA EFICIENTIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 15. O Plano de Eficientização do Consumo de Energia Elétrica deve atender aos princípios de racionalidade e economicidade com o consumo de energia elétrica a partir das estratégias, do planejamento, das ações, das metas, dos prazos, dos indicadores de desempenho, da responsabilização e do monitoramento de seus resultados.

CAPÍTULO X DA EFICIENTIZAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 16. O Plano de Eficientização do Consumo de Água e Esgoto deve atender aos princípios de racionalidade e economicidade com o consumo de água e esgoto a partir das estratégias, do planejamento, das ações, das metas, dos prazos, dos indicadores de desempenho, da responsabilização e do monitoramento de seus resultados.

CAPÍTULO XI DAS PRÁTICAS E INICIATIVAS DE SUSTENTABILIDADE E DO USO EFICIENTE DO GASTO PÚBLICO

Art. 17. As práticas e iniciativas de sustentabilidade e do uso eficiente do gasto público no âmbito da UFMS são contempladas no Sistema de Governança da Sustentabilidade, que deve institucionalizar, no mínimo, boas práticas de uso racional de materiais de consumo, de eficiência energética, do uso eficiente de água e esgoto, da coleta seletiva, da qualidade de vida no ambiente de trabalho, de compras e contratações sustentáveis e da eficiência de deslocamentos de pessoal e de material.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 18. O PLS deve ser avaliado anualmente, sobre as informações das ações, resultados alcançados no período anterior, com a respectiva análise crítica, observadas as seguintes etapas:



I – diagnósticos e elaboração global das estratégias, do planejamento, dos planos de ações, dos indicadores de desempenho, das metas plurianuais e do processo de monitoramento de seus resultados pelos setores responsáveis, até noventa dias a partir da publicação desta Resolução;

II - divulgação dos Planos de Ações, plurianualmente, até 15 de dezembro do exercício anterior;

III - execução dos Planos de Ações iniciais, até 31 de dezembro de cada ano;

IV - avaliação e divulgação dos resultados obtidos no exercício, até 28 de fevereiro do exercício subsequente; e

V - processos consecutivos de planejamento nos meses de setembro, outubro e novembro); de execução, controle, reavaliação nos meses de janeiro a dezembro; e divulgação de resultados nos mês de março do período subsequente.

CAPÍTULO XIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (Prad), com o estabelecimento de metas e indicadores, do cumprimento do plano de ações e das pactuações setoriais de resultados e do provimento informacional à Comissão Gestora do PLS:

I - a elaboração e a atualização do inventário dos bens permanentes móveis;

II - a coordenação da atualização do inventário do material de consumo; e

III - a coordenação das compras e contratações sustentáveis.

Art. 20. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep), com o respectivo estabelecimento de metas e indicadores, do cumprimento do plano de ações e das pactuações setoriais de resultados e do provimento informacional à Comissão Gestora do PLS, a coordenação do Plano de Gestão das Ações de Educação Continuada em Sustentabilidade e Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho.

Art. 21. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Infraestrutura (Proinfra), com o respectivo estabelecimento de metas e indicadores, do cumprimento do plano de ações e das pactuações setoriais de resultados e do provimento informacional à Comissão Gestora do PLS, a coordenação do Plano de Redução de Emissões de Gases Poluentes pela Logística de Pessoal e de Material, Plano de Eficientização do Consumo de Energia Elétrica e Plano de Eficientização do Consumo de Água e Esgoto.

Art. 22. É de responsabilidade compartilhada entre a Prad, Proplan, Proinfra e Progep, a coordenação das práticas e das iniciativas de sustentabilidade.

Art. 23. Os detentores de cargos de chefia ou de direção, no âmbito de suas competências, são responsáveis pelo cumprimento dos Planos de Ação, alcance de metas e pelo fornecimento de informações em tempo hábil à Comissão Gestora do PLS, conforme pactuações setoriais cíclicas estabelecidas.

CAPÍTULO XIV DOS PLANOS DE AÇÃO E DE INTERVENÇÕES INICIAIS



Art. 24. Os Planos de Ação das práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços obedecem os seguintes objetivos e metas conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 25. Os Planos de Ação, metas e indicadores para os períodos seguintes devem conter as informações conforme Anexo II, desta Resolução.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A elaboração do inventário dos bens permanentes móveis e de material de consumo deve ocorrer nos ciclos anuais de planejamento e controle da instituição, obedecidos os trâmites normativos instituídos.

Art. 27. A elaboração e a revisão do Plano de Gestão das Ações de Educação Continuada em Sustentabilidade e Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho, do Plano de Redução de Emissões de Gases Poluentes pela Logística de Pessoal e de Material, do Plano de Eficientização do Consumo de Energia Elétrica e do Plano de Eficientização do Consumo de Água e Esgoto devem ocorrer nos ciclos estabelecidos.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Gestora, no âmbito de sua competência.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA

(*) Republicada por conter incorreções no Anexo I – BS nº 5.891, de 10-10-2014.



Anexo I da Resolução nº 124/2014-CD

TEMAS PRIORIZADOS	OBJETIVO DO PLANO DE AÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
I. Material de Consumo		
a. Papel de impressão	Redução do consumo de papel com as fotocópias de documentos em frente e verso.	Prad
b. Copos descartáveis	Substituir os atuais copos plásticos, por outros que propiciem a reutilização ou a reciclagem.	Prad
c. Cartucho para impressão	Reduzir o consumo de toner.	Prad
II. Energia Elétrica	Promover a eficiência de consumo de energia elétrica.	Proinfra
III. Água e Esgoto	Promover a eficiência do consumo de água e esgoto.	Proinfra
IV. Coleta Seletiva	Promover a destinação sustentável dos resíduos coletados.	Proinfra
V. Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho	Promover ações com focos na saúde física, saúde mental/psicológica e saúde social, que visem à valorização, a satisfação e o bem-estar dos servidores ativos e inativos, prestadores de serviços, contratados temporários e estagiários em seu ambiente de trabalho, de modo a contribuir para uma melhor qualidade de vida.	Progep
VI. Compras e Contratações	Regulamentar critérios e práticas de sustentabilidade no âmbito das compras governamentais. Aprimorar a análise de termos de referência e projeto básico sob os aspectos da sustentabilidade. Aprimorar a fiscalização dos contratos dos serviços de limpeza, copeiragem e manutenção predial sob os aspectos da sustentabilidade.	Prad
VII. Deslocamento de Pessoal e material	Promover a eficiência do consumo de combustível e manutenções de veículos.	Proinfra
VIII. Serviços de vigilância	Promover eficiência da despesa com serviços de vigilância.	Proinfra
IX. Telefonia	Promover eficiência da despesa com telefonia.	Proinfra
X. Meio Ambiente	Promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado.	Proinfra



Anexo II da Resolução nº 124/2014-CD

Plano de Ação - Tema*:

Nome do Plano de Ação:
Objetivo:
Detalhamento:
Meta(s):
Áreas Responsáveis:
Indicador(es) de Desempenho:
Cronograma:
Recursos:

* Material de Consumo, Energia Elétrica, Água e Esgoto, Coleta Seletiva, Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho, Compras e Contratações, Deslocamento de Pessoal, Serviços de Vigilância, Telefonia e Meio Ambiente.